



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI
CNPJ: 06.554.976/0001-92 - Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI) - Fone: (86) 3297-1190

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021 DE 19 JULHO DE 2021

Aprovado em Plenário
Em 4º-22º - Discussão
Sala das Sessões 30/07/2021
Presidente da Cf

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de AGRICOLÂNDIA- PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL de AGRICOLÂNDIA-PI promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O Artigo 15 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 3º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º O Art. 32 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

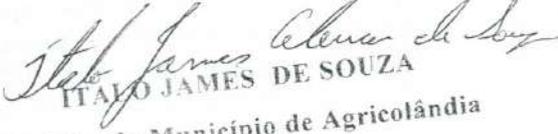
I- Emendas à Lei Orgânica

- II- Leis ordinárias
- III- Leis Delegadas
- IV- Leis complementares
- V- Medidas Provisórias
- VI- Decretos Legislativos
- VII- Resoluções.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor:

- I - na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, quanto ao disposto no Art. 1º.
- II - na data da sua publicação, para os demais dispositivos.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do Art. 15 e as demais disposições ao contrário.


ITALO JAMES DE SOUZA
Prefeito do Município de Agricolândia